

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

<http://rj.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/comendadorlevygasparian/>



Município de Comendador
Levy Gasparian

www.levygasparian.rj.gov.br

Telefone: (24)2254-1344

CNPJ: 39.554.597/0001-51

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

DECRETO N° 2.194, DE 05 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre o pagamento do Auxílio Alimentação previsto na Lei Municipal n° 1.135/22 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 72, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que através da Lei Municipal n° 1.135, de 18 de janeiro de 2022 foi instituído o Auxílio Alimentação para os Servidores Públicos do Município de Comendador Levy Gasparian;

CONSIDERANDO o custo de vida vivenciado nos últimos anos, a Administração Municipal percebeu a necessidade de valorizar ainda mais o funcionalismo público;

CONSIDERANDO por fim o princípio da autotutela que prevê que a Administração Pública pode e deve rever e regularizar seus próprios atos, inclusive, podendo retirar do ordenamento jurídico os atos ilegais, inconvenientes ou inoportunos.

DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado aos servidores públicos municipais ativos, o Auxílio Alimentação, previsto na Lei Municipal n° 1.135, de 18 de janeiro de 2022.

§1º A concessão dar-se-á mensalmente, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), na mesma data de pagamento dos vencimentos salariais dos servidores.

§2º A concessão ocorrerá através de instituição de cartão magnético específico para este fim.

Art. 2º O Auxílio Alimentação será fornecido como prêmio assiduidade, aos servidores ativos, objetivando a dinamização e eficiência do serviço público municipal, que no mês de competência preencherem os requisitos estabelecidos na Lei 1.135/22.



Art. 3º Entende-se por falta justificada, a justificativa da ausência do servidor ao trabalho mediante documento comprobatório, nos seguintes casos:

- a) Em razão de doença pessoal ou familiar, com atestado médico;
- b) Para participar em Tribunal do Júri;
- c) Por convocação do Tribunal Regional Eleitoral – TRE – S.O. (Serviço Obrigatório);
- d) Na concessão de folga ao serviço nos termos da Lei Municipal - Abonada;
- e) por 1 (um) dia, pra doação de sangue, a cada 6 (seis) meses;
- f) por 1 (um) dia, para se alistar como eleitor;
- g) por 5 (cinco) dias consecutivos, em razão de falecimento de conjugue, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, menor sob tutela ou adotado e irmãos;
- h) por 7 (sete) dias consecutivos, em razão de casamento, contados da realização do ato;
- i) nos demais casos previstos em Lei.

Parágrafo Único - O documento comprobatório que trata o caput, deverá ser protocolado junto ao departamento pessoal na Secretaria de Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, da data da falta a ser justificada, sob pena de indeferimento da justificativa.

Art. 4º O Auxílio Alimentação somente poderá ser utilizado pelo servidor público municipal, no comércio da cidade de Comendador Levy Gasparian e na aquisição de produtos de gêneros alimentícios.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para 01 de março de 2022.

Claudio Mannarino
Prefeito